PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

LEI N. 426/93

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis integrantes do patrimônio público com finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO - 1 - Esta Lei estabelece o processo de doação de imóveis de propriedade do município a pessoas juridicas de direito público ou privado, e as pessoas físicas.

ARTIGO - 2 - A doação prevista nesta Lei visa à implantação, pelo donatário, de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

ARTIGO - 3 - Para os fins desta Lei poderão ser donatários:

a) entidades vinculadas à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que tenham como finalidade única ou principal a implantação de unidades habitacionais;

b) entidades criadas por acordos, convênios, consórcios ou contratos, firmados entre o municipio e outras pessoas fisicas ou juridicas, que tenham como objetivo único ou



Scanned by CamScanner

Principal a implantação de unidades habitacionais;

c) entidades privadas cuja finalidade seja a atividade comercial de construção e venda de unidades habitacionais;

d) entidades que agrupem membros da comunidade consideradas de baixa renda,nos termos desta Lei, tais como associações de moradores;

e) pessoas físicas consideradas de baixa renda, nos termos desta Lei ocupantes ou não de imóveis públicos, com vistas à regularização fundiária e assentamentos informais ou espontâneos.

ARTIGO - 4 - Em toda hipótese de doação baseada nesta Lei as obrigações do donatário estão subordinadas aos preceitos estabelecidos na:

a) legislação federal e estadual;

b) legislação municipal, em especial o conjunto de normas urbanísticas e edilícias;

c) normas relativas aos programas de financiamento com recursos públicos ou privados, nacionais ou in ternacionais;

d) normas relativas a programas habitacionais previstos pela União, pelo Estado ou pelo Município.

PARAGRAFO UNICO:Identificadas as obrigações do donatário, devem elas constar do projeto de lei especifico e do contrato de doação.

ARTIGO - 5 - Para as doações baseadas nesta Lei a proposta do



Scanned by CamScanner

Executivo deve ser acompanhada por laudo de avaliaçao subscrito por profissionais habilitados, cujo valor deve ser mencionado no projeto de lei e no contrato de doação.

ARTIGO - 6 - O projeto de lei e o contrato de doação devem mencionar, expressamente, que o contrato de doação fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento pelo donatário das obrigações assumidas no contrato;

b) desvio da finalidade do projeto de implantação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda;

c) paralisação, total ou parcial, da execução do conjunto de obras necessárias à implantação do projeto, pelo donatário, por prazo superior a trinta dias, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

d) não obtenção do financiamento no prazo de seis meses a contar da assinatura do contrato de doação.

PARAGRAFO UNICO: Não sendo o imóvel garantia real de empréstimo obtido pelo donatário, reverte ele ao municipio, sem qualquer indenização ao donatário;

PARAGRAFO SEGUNDO:Na hipotese de o imóvel estar hipotecado ao orgão financiador,o donatário fica obrigado a indenizar o Municipio no valor do imóvel, constante do contrato, devidamente corrigido pelo índice mais favorável ao Poder Público;

PARAGRAFO TERCEIRO:Nos casos de desvio de finalidade ou paralisação injustificada da execução das obras, o Executivo



Scanned by CamScanner

Municipal decide pela oportunidade de complementar as obras necessarias a implantacao do projeto ou pela alteracao de uso da área, observada a legislação municipal;

PARAGRAFO QUARTO:No caso de não obtenção do financiamento pelo donatário, o Executivo Municipal providencia a escolha de terceiro, examinando a manutenção total ou parcial do projeto,modificando-o ou cancelando a sua execução, mediante devida justificação;

PARAGRAFO QUINTO:O disposto nos parágrafos terceiros e quarto deste artigo não afasta a aplicação e cobrança, pelo Executivo Municipal, das penalidades fixadas na lei específica e no contrato de doação;

PARAGRAFO SEXTO:Ao elaborar o projeto de lei e o termo de contrato, o Executivo Municipal deve verificar as condições de capital, recursos humanos, financeiros, técnicos, e organizacionais do donatário, devendo tratar as entidades comunitárias e as pessoas físicas diferenciadamente das demais entidades.

ARTIGO - 7 - Para os fins desta Lei, considera-se população de baixa renda os núcleos familiares que não percebam, mensalmente,e no conjunto dos seus membros, além de 5 (cinco)salários mínimos.

ARTIGO - 8 - A doação, com base nesta Lei, poderá ser realizada mediante concorrência ou esta ser dispensada com a devida justificação.



Scanned by CamScanner

PARAGRAFO PRIMEIRO:Nas hipoteses em que o donatario seja pessoa juridica, mencionada na letra "c" do artigo 3o.desta Lei o Projeto de lei especifica que deve vir acompanhado de mensagem em que o Executivo Municipal indique, entre outras informações pertinentes,as seguintes:

a) os méritos particulares da entidade, que permitam comprovar sua notória idoneidade, experiência e capacidade técnica e financeira para executar o empreendimento;

b) os motivos próprios da Adminstração Pública que a levaram a optar pela escolha desse donatário.

PARAGRAFO SEGUNDO:Nas hipóteses em que o donatário seja pessoa jurídica mencionada nas letras "a" e "b" do artigo 3o. desta Lei,a mensagem de encaminhamento do projeto de lei deve mencionar trabalhos realizados pela entidade que se assemelhem,em suas caracteristicas, ao empreendimento previsto.

PARAGRAFO TERCEIRO:Nas hipótese em que o donatário seja pessoa juridica mencionada na letra "d" do artigo 3o. desta Lei, a mensagem de encaminhamento deve conter histórico da existência e atividade e atividade da entidade, de maneira a se reconhecer a sua representatividade no meio social e a sua capacidade de organização para a consecução dos objetivos do projeto de lei.

PARAGRAFO QUARTO:Nas hipóteses em que o donatário seja pessoa física, a mensagem de encaminhamento deve comprovar que:

a) o donatário é pessoa de baixa renda;

b) o donatário e seu cônjuge ou companheiro(a) não é



Scanned by CamScanner

c) proprietario de outro imovel no municipio;

o donatário pertence a comunidade alvo da doação, há mais de dois (2) anos.

ARTIGO - 9 - Quando a doação estiver vinculada a empréstimo ou financiamento para execução dos beneficios previstos, o donatário pode oferecer o imóvel doado como garantia do pagamento.

ARTIGO -10 - O valor dos lotes correspondentes a cada unidade habitacional não será computado no preço final da unidade comercializada.

ARTIGO -11 - O donatário deve iniciar a execução das obras no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de doação.

PARAGRAFO UNICO:Caso haja solicitação de empréstimo, este prazo pode ser estendido até 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO - 12 - O projeto de lei especifico deve prever o prazo de inicio e término das obras a partir da data de assinatura do contrato de doação.

ARTIGO - 13 - Para os fins desta Lei, a Administração Municipal deve organizar, através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3o. desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiários finais.



Scanned by CamScanner

ARTIGO - 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MACHADOS, EM 28 DE ABRIL DE 1993.

a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito



Scanned by CamScanner